



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019

EDITAL

Chamada Pública Nº. 001/2019, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei Nº. 11.947/09 e Resolução FNDE Nº. 04/2015.

PREÂMBULO

O **Município de São Luis do Curu – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA ROCHAEL MOREIRA -98, Centro, São Luis do Curu – CE, inscrita no CNPJ Nº. 15.482.943/0001-75, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, representada neste ato pela Sra. CELIA MARIA DE OLIVEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei Nº. 11.947/09 e na Resolução FNDE Nº. 04/2015, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**, durante o período de 08(oito) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **15 de Maio de 2019**, às **09h00min**, na sala da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu – CE, localizada na Rua ROCHAEL MOREIRA - 98, Centro, São Luis do Curu – CE.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE, tamanho e coloração uniformes, casca lisa e brilhante sem rupturas, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa norma sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	Kg	1.638	3,69	6,044,22
02	BANANA, tipo prata de primeira qualidade com	Kg		4,83	29.366,40



	médio grau de amadurecimento, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprios, não apresentando manchas e sujidades.		6.080		
03	BATATA DOCE, de primeira qualidade, nova, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprios, não apresentando manchas e sujidades.	Kg	1.690	4,34	7.334,60
04	MAMÃO, tipo formosa, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria classificada como fruta como polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade livre de resíduos e fertilizantes, sujidades e parasitas, larvas, sem lesões de origem física, acondicionados em embalagens próprias.	Kg	1.716	4,83	8.288,28
05	PIMENTÃO VERDE, de primeira qualidade, aspecto, cor, odor e sabor próprios, não apresentando manchas e sujidades.	Kg	871	4,89	4.259,19
VALOR GLOBAL R\$			R\$ 55.292,69		

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. A despesa é estimada da ordem de **R\$ 180.302,50 (cento e oitenta mil e trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**, e correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Desporto do Município de São Luís do Curu – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **2.038 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FME; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE Nº. 04/2015.

3.2. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope Nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II. Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- V. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope Nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução FNDE Nº. 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, no mesmo dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos. **4.2.1.** O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).



4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE Nº. 04/2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº. 10.831/03;

III. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL ENTREGA DOS PRODUTOS



6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma emitido juntamente com a Ordem de Compras, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, onde constará a quantidade e local de entrega.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Educação e Desporto do Município de São Luis do Curu – CE.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei N°. 8.666/93.

São Luis do Curu – CE, 23 de Abril de 2019.

CELIA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019
ANEXO I – MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA**

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 15.482.943/0001-75, com sede à RUA ROCHAEL MOREIRA - 98, Centro, São Luís do Curu, Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação e Desporto, neste ato representada pela CELIA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **(NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)**, com endereço à ____, inscrita no CNPJ Nº. ____, (para grupo formal), CPF Nº. ____ (grupos informais e individuais), doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Nº. 11.947/09 e da Lei Nº. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE**, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ ____**.



4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTDE.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.038 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FME; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, do edital, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE Nº. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

10.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019**, pela Resolução CD/FNDE Nº. 04/2015, pela Lei Nº. 8.666/93 e pela Lei Nº. 11.947/09, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Por acordo entre as partes;
- 16.1.4. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.1.5. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de São Luis do Curu/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

<<<DATA>>>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

CNPJ: 15.482.943/0001-75

CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº.: _____

2. _____ CPF Nº.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019
ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO II – 1
PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE:			3. CNPJ Nº:		
3. ENDEREÇO:			4. MUNICÍPIO/UF:		
5. E-MAIL:			6. DDD/FONE:	7. CEP:	
8. Nº. DAP JURÍDICA:	9. BANCO:	10. AGÊNCIA:	11. Nº. CONTA:		
12. Nº. DE ASSOCIADOS	13. Nº. DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006		14. Nº. DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA		
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	16. CPF Nº.		17. DDD/FONE:		
18. ENDEREÇO:			19. MUNICÍPIO/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE			2. CNPJ	3. MUNICÍPIO / UF	
4. ENDEREÇO:			5- DDD/FONE:		
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL:			7. CPF Nº.		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1. UNITARIO	4.2. TOTAL	



						De acordo com a Ordem de Compras
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PUBLICA N°. 001/2019						
IV FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. NOME DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. N°. DA AGÊNCIA	6. N° CONTA CORRENTE	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL OU FORNECEDORES – ASSOCIAÇÃO				FONE/E-MAIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

MODELO II - 2
PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº. _____						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL						
1. NOME DO PROPONENTE:			2. CNPJ Nº:			
3. ENDEREÇO:			4. MUNICÍPIO/UF:			
5. E-MAIL (QUANDO HOVER):			6. DDD/FONE:	7. CEP:		
8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA () SIM () NÃO		9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOVER)		10. E-MAIL E FONE:		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. NOME DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR:		2. CPF	3. DAP	4. BANC O	5. N° DA AGÊNCI A	3. MUNICÍPI O / UF
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO / UF		
4. ENDEREÇO				5. DDD/FONE		
6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL				7. CPF Nº.		
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. PRODUT O	3. UNIDADE	4. QUANTIDAD E	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO *	6. VALOR TOTAL	



OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº _____					
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL POR PRODUTO	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
					De acordo com a Ordem de Compras
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL				FONE/E-MAIL E CPF
LOCAL E DATA	AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (AS) DO GRUPO INFORMAL				ASSINATURA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019
 ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
 AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

MODELO II - 3
 PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
 PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº. _____					
I - IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. NOME DO PROPONENTE:			2. CPF Nº.:		
3. ENDEREÇO:			4. MUNICÍPIO/UF:	5. CEP	
6. Nº. DAP FÍSICA	7. DDD/FONE:		8. E-MAIL (QUANDO HOUVER)		
9. BANCO	10. Nº. DA AGÊNCIA:		11. Nº. DA CONTA CORRENTE:		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2. TOTAL	
					DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRAS
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº. _____					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNE/MEC					
NOME:		CNPJ Nº.		MUNICÍPIO/UF:	
ENDEREÇO:				FONE:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:				CPF Nº	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF Nº.	

Rua Rochael Moreira, s/n.º - Centro, São Luís do Curu-CE - CEP: 62.665-000
 CNPJ nº 07.623.051/0001-19 - Fone/Fax: (85) 3355-1015

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO.
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, ___ representante da Cooperativa/Associação ___, com CNPJ Nº. ___ e DAP Jurídica Nº. ___ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>